



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 5.348	001	Maria José

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 5.348

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.623, de 25/04/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes privilégios e certas facilidades que venham a lhes proporcionar maior comodidade e conforto;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo, no âmbito do Município, outorgar aos idosos, tanto quanto possível, preferências, assim como às gestantes e aos portadores de deficiências físicas;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 2.623/91,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As repartições públicas municipais providenciarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente, avisos em letras visíveis a serem afixados em locais próprios, comunicando aos usuários dos respectivos órgãos a preferência no atendimento às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e portadores de deficiências físicas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão



LIDO
Em 02 03 1994
Secretário

RECEBIDO E: 03/03/94
Almbaranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
12.050	PLS.	
5.348	002	Julia

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

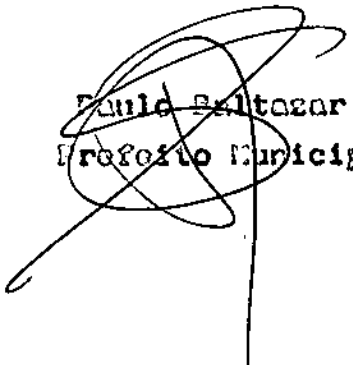
DECRETO Nº 5.348

2.

manter um guichê específico com aviso em letras legíveis para atendimento aos usuários de que trata o artigo 1º deste instrumento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 20 de fevereiro de 1994.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Ref. Of. nº 067-93/94-SEC/LCVR.

rrnan.

Correspondência recebida
01/03/94 às 15:05 hrs.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

07/03/94

nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	1 LS.	
N.º 5348	003	

DECRETO Nº 5.348

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.623, de 25/04/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é dever da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes privilégios e certas facilidades que venham a lhes proporcionar maior comodidade e conforto;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo, no âmbito do Município, outorgar aos idosos, tanto quanto possível, preferências, assim como às gestantes e aos portadores de deficiências físicas;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 2.623/91,

DECRETA:

Artigo 1º - As repartições públicas municipais providenciarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação do presente, avisos em letras visíveis a serem afixados em locais próprios, comunicando aos usuários dos respectivos órgãos a preferência no atendimento às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e portadores de deficiências físicas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão manter um guichê específico com aviso em letras legíveis para atendimento aos usuários de que trata o artigo 1º deste instrumento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 1994.

Paulo Baltazar
Prefeito Municipal